



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO SOBRE A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 055/2019

Dispõem a presente decisão sobre revogação da licitação tipo Pregão Presencial nº 055/2019 o qual versa sobre a aquisição de materiais para serem usados no recapeamento CBUQ de 31 (trinta e uma) vias urbanas que necessitam de serviços de recuperação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 12.462/2011, em conjunto com o memorando nº157/2019 da lavra do Setor de Compras e Licitação do Município de Monte Alegre, que encaminhou o processo licitatório tipo Pregão Presencial nº 055/2019.

De acordo com o que foi produzido e devidamente colacionado na ata da licitação do Pregão Presencial nº 055/2019, para **aquisição de materiais para serem usados no recapeamento CBUQ de 31 (trinta e uma) vias urbanas que necessitam de serviços de recuperação.**


Entendo que mesmo a procuradoria jurídica opinando pelo deferimento e fundamentando na legalidade da compra, este Chefe do poder executivo tem a obrigação de zelar pela compra do melhor produto pelo melhor objeto nos termos do art. 3º da lei nº 8.666/93. No presente caso, há um valor bem abaixo da média de preços cotados, o que significa uma economia para o erário o que por si só já é fato superveniente e de interesse público, suficientes para determinar a revogação da presente licitação nos termos do o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (g.n.)

Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; **REVOGO** o Pregão Presencial 055/2019, nos termos da fundamentação exarada.

É a decisão Final
R. N. P e C.

Monte Alegre, 06 de dezembro de 2019.


Adson Vicente de Araújo Leão
Secretária Municipal de Obras
Decreto nº 002/2017


Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF.:033.916.122-15